

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO PARCIAL

Pregão Eletrônico nº 21/2026

Município de São Vicente do Sul/RS

Prezados Senhores,

A interessada na participação do Pregão Eletrônico nº 21/2026, respeitosamente, apresenta pedido de esclarecimento e impugnação parcial ao Edital e seus anexos, em relação aos pontos abaixo, visando assegurar o cumprimento da legislação vigente, a ampla competitividade do certame e a adequada execução contratual.

1. DO PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES

Referente ao prazo de entrega dos cartões, operamos com o prazo padrão de 10 dias úteis a partir do pedido de cartão na plataforma de gerenciamento. Caso a empresa seja vencedora do certame podemos prestar o serviço desta forma?

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, essenciais para a qualidade do serviço:

I. Fornecimento de cartões eletrônicos individuais (com chip e/ou tarja magnética e/ou aproximação) para cada servidor, contendo a identificação do Órgão Municipal e o nome do servidor titular.

II. O primeiro lote de cartões deve ser entregue em até 15 (quinze) dias após a ordem de serviço, nota de empenho de despesa, a reemissão por perda, roubo ou defeito deverá ser realizada em até 7 (sete) dias úteis.

2. DA SOLICITAÇÃO DE SEGUNDA VIA

As informações de cadastro, alteração dos dados dos servidores e outras atividades gerenciais como solicitação da emissão da segunda via do cartão e segunda via de senha são realizadas pelo gestor do convênio. Caso a empresa seja a vencedora do certame, podemos prestar o serviço desta forma?

XXVII. A empresa também deverá possuir sistema de informática acessível aos beneficiários por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-
- i. Alteração de senha;
 - ii. Bloqueio de Cartão;
 - iii. Solicitação e reemissão de cartão;
 - iv. Consulta de saldo e extratos;
 - v. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
 - vi. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de meio eletrônico ou 0800;
 - vii. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de 0800.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

O gestor do convênio é responsável por programar a carga, informar os valores de cada portador e data de liberação dos créditos. A programação é online, mas a data de liberação do crédito só pode ser escolhida a partir do dia seguinte da programação. Caso a empresa seja a vencedora do certame, podemos prestar o serviço desta forma?

XV. Caberá à empresa Contratada processar as informações registradas pela Administração e disponibilizar os créditos até o 10º (décimo) dia de cada mês.

XVI A responsabilidade pela verificação das informações inseridas no sistema será da

4. DA REDE CREDENCIADA

Em relação à rede credenciada, considerando as particularidades e o porte dos municípios listados, gostaríamos de esclarecer se serão aceitos estabelecimentos que possuam como atividade secundária a comercialização de carnes para fins de atendimento da quantidade mínima de açougues.

VII. A futura contratada deverá possuir ou implantar rede credenciada de estabelecimentos, observando os quantitativos mínimos 37(trinta e sete) e a distribuição geográfica, cuja comprovação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da HOMOLOGAÇÃO, constituindo requisito obrigatório para assinatura do contrato distribuídos das seguintes formas:

i. Em São Vicente do Sul:

- ✓ 6 (seis): supermercados e/ou mercados e/ou minimercados;
- ✓ 4 (quatro): restaurantes e/ou lancherias;
- ✓ 2 (dois) açougues;
- ✓ 1 (uma) padaria.

ii. Fora do Município de São Vicente do Sul/RS, em função de alguns servidores residirem nas cidades vizinhas, relação de no mínimo 4 (quatro) CREDENCIADOS/CNPJS POR MUNICÍPIO, ou seja, Municípios de Cacequi/RS, Jaguari/RS, Mata/RS, São Pedro do Sul/RS, Santiago/RS e Santa Maria/RS:

- ✓ 1 (um): supermercado e/ou mercado e/ou minimercado;
- ✓ 1 (um): restaurante e/ou lancheria;
- ✓ 1 (um): açougue;
- ✓ 1 (uma) padaria

VIII. A contratada deverá oferecer gratuitamente, extrato online, central de atendimento telefônico e um sistema de bloqueio de cartão imediato em caso de perda ou roubo.

IX. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão, acessível via internet, destinado à Administração Municipal, que permita o cadastramento, inclusão, exclusão e atualização de beneficiários, gestão das recargas mensais, consulta de informações e emissão de relatórios gerenciais, garantindo segurança, rastreabilidade e controle das operações.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

O Edital exige apresentação de garantia contratual correspondente a 5% do valor do contrato.

Contudo, observa-se que a mesma contratação impõe à futura contratada a obrigação de efetuar o pagamento da rede credenciada em prazo máximo de 15 dias úteis, prevendo inclusive possibilidade de rescisão contratual pelo descumprimento desse prazo.

Importa destacar que a regulamentação vigente passou a exigir condições mais rigorosas para os reembolsos à rede credenciada, buscando assegurar a adequada liquidez da operação e a proteção dos estabelecimentos participantes.

Nesse contexto, entende-se que a capacidade financeira necessária para cumprir os reembolsos nos prazos regulamentares constitui requisito diretamente relacionado à regular execução do contrato, podendo representar critério mais eficiente de qualificação dos fornecedores do que a exigência de garantia contratual incidente sobre valores que correspondem, em sua quase totalidade, aos recursos dos benefícios dos servidores.

Diante disso, solicita-se:

- a) Esclarecer a metodologia utilizada para definição da garantia contratual de 5% sobre o valor do contrato, considerando as particularidades do objeto licitado.
- b) Informar se a Administração avaliou a adoção de critérios de qualificação econômico-financeira ou operacional voltados à comprovação da capacidade de cumprimento dos prazos de pagamento à rede credenciada previstos na regulamentação vigente, especialmente diante da obrigação de reembolso em até 15 dias úteis.
- c) Subsidiariamente, requer a revisão da exigência de garantia contratual, de forma a preservar a competitividade do certame sem comprometer a segurança da contratação.

penalidades previstas no presente edital.

III. A assinatura do contrato está condicionada à apresentação da garantia contratual.

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM CASOS DE TAXA ZERO

O Edital estabelece a emissão de nota fiscal para viabilização do pagamento contratual.

Entretanto, considerando que o próprio edital admite taxa de administração igual a zero e até mesmo negativa, bem como que o valor destinado aos servidores corresponde exclusivamente ao repasse do benefício, sem caracterização de receita da administradora, torna-se necessário esclarecer o tratamento fiscal da operação.

Cumprе registrar que, por orientação fiscal atualmente vigente e observância das regras tributárias aplicáveis, a emissão de Nota Fiscal de Serviços ocorre apenas quando houver efetiva prestação de serviço remunerada, ou seja, quando houver cobrança de taxa administrativa, tarifa de emissão ou outra receita da contratada.

Assim, nos cenários em que:

- a taxa administrativa seja igual a zero;
- não haja cobrança de tarifa de emissão;

- inexistente receita auferida pela contratada;

não haverá fato gerador para emissão de Nota Fiscal de Serviços relativamente ao valor dos créditos repassados aos beneficiários.

Diante disso, solicita-se esclarecimento:

a) Está correto o entendimento de que, nos casos em que não houver cobrança de taxa administrativa ou qualquer outra remuneração da contratada, não será exigida a emissão de Nota Fiscal de Serviços relativamente ao valor dos créditos destinados aos beneficiários?

b) Nessa hipótese, poderá a contratada apresentar documento de cobrança, relatório de créditos ou fatura operacional para viabilizar o repasse dos recursos correspondentes ao benefício?

“III. Entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente conferida pelo servidor designado para tal, no local indicado na Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, situada na Rua General João Antônio nº 1305, Centro, São Vicente do Sul/RS, CEP 97420-000, ou na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua General João Antônio nº 1551, Centro, São Vicente do Sul/RS, CEP 97420-000, conforme a necessidade da Administração.”

PEDIDO FINAL

Diante dos fundamentos expostos, requer-se o recebimento do presente Pedido de Esclarecimento e Impugnação Parcial, com a manifestação formal dessa Administração acerca dos pontos levantados e, quando cabível, a retificação do Edital, do Termo de Referência e da Minuta Contratual, de modo a assegurar a plena conformidade com a legislação vigente, a segurança jurídica da contratação e a ampliação da competitividade do certame. Oportunamente solicita-se também a alteração da data de abertura do pregão, para viabilizar a participação no certame.

Fwd: Re: Resposta ao pedido de esclarecimento e impugnação parcial -Banrisul



De

Secretaria de Administração <administracao@saovicentadosul.rs.gov.br>

Para

Pregoeiro <pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br>

Data

15/09/2026 11:47

Bom dia!

Encaminho os esclarecimentos referente ao preggão eletrônico 21/2026.

Att.

Clanilton Silva Salvador

Secretário Municipal de Administração

Rua General João Antônio, nº 1305

Tel. 0800 000 4377

----- Mensagem original -----

Assunto:

Re: Resposta ao pedido de esclarecimento e impugnação parcial -Banrisul

Data:

15/09/2026 08:45

De:

Setor de Compras, Licitações e Contratos <compras@saovicentadosul.rs.gov.br>

Para:

administracao@saovicentadosul.rs.gov.br

Responder para:

compras@saovicentadosul.rs.gov.br

Em 14/09/2026 11:21, Setor de Compras escreveu:

1. Do prazo para entrega dos cartões

Esclarece-se que ocorreu um mero erro material (omissão de digitação) no texto do Edital, onde restou suprimida a palavra "úteis". O prazo originalmente planejado e necessário para atender ao interesse público da Administração é de 15 dias úteis.
2. DA SOLICITAÇÃO DE SEGUNDA VIA

Sim. O pedido será aceito. O item 16.1, inciso XXVII, do edital será ajustado, a fim de esclarecer que as funcionalidades ali previstas poderão ser disponibilizadas por meio do sistema/aplicativo da contratada ou, quando cabível, realizadas diretamente pelo gestor do convênio, conforme as atribuições e procedimentos definidos para a gestão dos benefícios.
3. DA DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS

Sim.
Esclarece-se que o procedimento informado pela empresa, segundo o qual o gestor do convênio realiza a programação da carga de forma online, informando os beneficiários, os respectivos valores e a data de liberação dos créditos, sendo possível selecionar como data de liberação somente o dia seguinte ao da programação, é compatível com as disposições constantes no Termo de Referência. Dessa forma, considerando que o sistema permite a programação da carga e a definição da data de liberação a partir do dia seguinte ao registro, não há impedimento para a prestação do serviço nos moldes apresentados, desde que seja assegurada a disponibilização dos créditos aos beneficiários até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme exigência estabelecida no Termo de Referência. A empresa vencedora poderá prestar o serviço mediante o procedimento operacional descrito no pedido de esclarecimento, desde que atendido integralmente o prazo previsto no Termo de Referência.
4. Da REDE CREDENCIADA

Sim. O entendimento será considerado e o Edital será ajustado para contemplar expressamente essa possibilidade, de modo a conferir maior clareza à exigência de composição da rede credenciada.
5. DA GARANTIA CONTRATUAL

A) QUANTO A MEDOTOLOGIA UTILIZADA PARA DEFINIÇÃO DE GARANTIAL CONTRATUAL DE 5%

A exigência de garantia contratual encontra-se expressamente prevista no item 15.5, inciso I, do Edital, que estabelece, com fundamento no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, como condição para assinatura do contrato.

A Administração, ao estabelecer a garantia, considerou a necessidade de resguardar o interesse público diante das obrigações assumidas pela futura contratada e dos riscos inerentes à execução do objeto, especialmente a manutenção da rede credenciada, a disponibilização dos créditos, o fornecimento e gerenciamento dos cartões e a continuidade dos serviços durante a vigência contratual.

B) QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE HAVERIA PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS PARA PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município não é aderente ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, razão pela qual não se mostra pertinente fundamentar a presente contratação em obrigações ou exigências próprias e específicas daquele Programa. Conforme estabelecido no Edital, não foi fixado prazo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento ou reembolso da rede credenciada. O instrumento convocatório estabelece, como obrigação da contratada, a manutenção da rede de estabelecimentos credenciados, com o respectivo reembolso “nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento”. A capacidade econômico-financeira da licitante já é objeto de análise na fase de habilitação, mediante a apresentação da documentação e dos índices econômico-financeiros exigidos pelo Edital. Assim, a Administração estabeleceu critérios legais para aferição da capacidade financeira das empresas interessadas, sem vincular essa análise a uma obrigação de pagamento à rede credenciada que não foi estabelecida nesses termos pelo Edital.

C)QUANTO DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE REVISÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

No momento não se verifica fundamento para alteração da exigência de garantia contratual de 5%. A exigência está expressamente prevista no edital, encontra fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e está inserida no conjunto de mecanismos destinados à proteção da Administração durante a execução contratual. O percentual estabelecido não ultrapassa o limite previsto na legislação para a garantia contratual. Ressalta-se, ainda, que a exigência não impede a participação dos interessados mediante a imposição de uma única modalidade de garantia. O edital permite que a contratada opte entre caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, nos termos nele estabelecidos.

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM CASO DE TAXA ZERO

SIM .O esclarecimento é acolhido, pois no edital não estabeleceu expressamente o procedimento aplicável quanto à emissão e apresentação de documentos fiscal na hipótese de taxa zero. A redação do Edital será ajustada para assegurar expressamente essa condição.

Luís Carlos Menezes Severo
Oficial Administrativo
Setor de Licitações

Fone: 0800 000 4377

Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul-RS

